

PROJETO DE LEI Nº 4795/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO POR CRIANÇAS MENORES DE 12 ANOS EM PRAIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica obrigatório o uso de pulseiras de identificação em crianças menores de 12 anos, enquanto permanecerem nas praias do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A responsabilidade pela distribuição e fiscalização do uso das pulseiras será do Corpo de Bombeiros Militares (CBMERJ), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e dos agentes de segurança pública estaduais, em conjunto com os órgãos municipais competentes.

Art. 3º As pulseiras de identificação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome da criança;

II - Nome e contato do responsável;

III - Eventuais informações médicas relevantes.

Art. 4º A distribuição das pulseiras será gratuita e realizada em postos de salvamento, unidades de policiamento e demais pontos estratégicos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte dos responsáveis legais das crianças poderá resultar em advertência e orientação por parte dos agentes de segurança e salva-vidas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis conforme legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, de fevereiro de 2025.

MARINA DO MST

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo aumentar a segurança das crianças menores de 12 anos nas praias do Estado do Rio de Janeiro, prevenindo casos de desaparecimento e facilitando a localização dos responsáveis em situações de emergência.

A iniciativa visa proporcionar mais tranquilidade às famílias e otimizar o trabalho dos profissionais de segurança e salvamento.

Recentemente tivemos o caso do menino Edson Davi, que tinha 4 anos quando desapareceu na Praia da Barra da Tijuca, no dia 4 de janeiro do ano passado, e até o momento não foi localizado. A adoção de políticas preventivas como esta, já se mostrou eficiente em diversas localidades, resultando na diminuição de casos de desaparecimento temporário de crianças.

Dessa forma, buscamos assegurar maior tranquilidade para as famílias e promover um ambiente mais seguro para todos os frequentadores das praias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, cuja finalidade é reforçar a proteção das crianças e proporcionar maior segurança e bem-estar à população.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20250304795	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	21829	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	18/02/2025	Despacho	18/02/2025
Publicação	19/02/2025	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:**Esporte e Lazer
- 04.:**Defesa Civil
- 05.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4795/2025](#)

Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
▼ Projeto de Lei ▼ 20250304795			
  ▼ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO POR CRIANÇAS MENORES DE 12 ANOS EM PRAIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250304795 => {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Esporte e Lazer Defesa Civil Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.	19/02/2025	Marina Do Mst	
 Distribuição => 20250304795 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304795 => Parecer:			
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			

